

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1379/2025

2. Do Objeto

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Amapá/AP, para a prestação de serviços de preparação, organização e realização de leilões públicos eletrônicos, com a finalidade de alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis ociosos e/ou de recuperação antieconômica, pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana/AP.

3. Descrição da necessidade

3.1. A Prefeitura Municipal de Santana/AP possui em seu patrimônio bens móveis classificados como obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, que não mais atendem às necessidades operacionais do Município, gerando custos com manutenção, guarda e depreciação patrimonial. Diante disso, torna-se necessária a realização de leilão público como forma legal, transparente e eficiente de alienação desses bens, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

3.2. Para assegurar a adequada preparação, organização e condução do certame, faz-se indispensável a contratação de **Leiloeiro Oficial**, profissional legalmente habilitado e com expertise técnica específica, responsável por executar atividades que demandam conhecimento especializado, garantindo assim a ampla publicidade, a competitividade entre os licitantes, a maximização da arrecadação para os cofres públicos, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade e transparência que regem a Administração Pública.

3.3. A contratação de Leiloeiro Oficial mostra-se a solução mais adequada e eficiente, considerando que a Prefeitura Municipal de Santana - AP não possui, em seu quadro de servidores, profissional legalmente habilitado e tecnicamente capacitado para preparar, organizar e conduzir leilão público de bens móveis inservíveis, atividade que demanda conhecimento específico, experiência comprovada e observância de procedimentos legais próprios, inviabilizando a execução direta do serviço pela Administração Municipal.

3.4. Note-se que os serviços de Leiloeiros Oficiais não se restringem ao dia da venda dos bens, mas contemplam todo o extenso rol de atividades descritas no Edital como integrantes do seu objeto de contratação, precedentes e consequentes ao ato pontual de venda, contemplando, entre outros, a emissão, recebimento e conferência de informações e documentos, atendimento aos arrematantes e à Contratante, avaliação dos lotes, ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas, recebimento e registro de lances, administração e segurança de sistema e site de leilão, acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes, checagem, tratamento e correção de informações recebidas, emissão e análise documental, gravação de memória administrativa dos leilões, elaboração de prestações de contas, saneamento de pendências para regularização dos bens junto aos arrematantes, entre outras.

3.5. Em síntese, o credenciamento do leiloeiro se faz necessária para viabilizar a realização do leilão, a concretização desta contratação proporcionará a venda de bens móveis, possibilitando a otimização do patrimônio da Prefeitura

Municipal de Santana/AP e o retorno financeiro, resultando na liberação de espaços e permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias da Prefeitura Municipal de Santana/AP.

3.6. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via web e em tempo real, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão. Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens no Leilão realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame do que um servidor público da Prefeitura Municipal de Santana/AP ou que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração.

3.7. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

3.8. Assim, propõe-se a contratação de Leiloeiro Público Oficial, para a condução do Leilão dos bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, dispostos na relação a ser fornecida pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Santana/AP.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	FABIO WILLIAN SILVA HAUSSLER

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos Legais e Normativos:

5.1.1. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.2. Decreto nº 11.878/2024 - Regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;

5.1.3. Decreto nº 11.461/2023 - Regulamenta o artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica;

5.1.4. Decreto nº 21.981/1932 - Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;

5.1.5. Instrução Normativa nº 52/2022;

5.1.6. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

5.2. Os leiloeiros interessados deverão possuir matrícula na Junta Comercial do Estado do Amapá/AP.

5.3. Os interessados deverão dispor de condições para atender plenamente às exigências constantes no Termo de Referência, Edital e anexo da contratação, assim como arcar os custos e responsabilidades vinculadas à total execução dos serviços.

5.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência de **60 (sessenta) dias**, podendo novos interessados se credenciarem em qualquer período durante a vigência.

5.5. A seleção do Leiloeiro Oficial dar-se-á por **sorteio público**, dentre os profissionais previamente credenciados pela Administração Pública Municipal, que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica estabelecidas no edital de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133

/2021. O sorteio será realizado em sessão pública, com registro formal em ata, observando-se os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade e moralidade administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Como resultado do sorteio, será elaborada lista classificatória dos leiloeiros sorteados, observada a ordem de sorteio, a qual será utilizada para fins de convocação, assegurada a rotatividade nas contratações. A lista permanecerá válida enquanto vigente o credenciamento ou até seu esgotamento, conforme definido no instrumento convocatório.

5.5.1.1. Será seguida a classificação e contratação conforme a demanda de leilões do órgão, o credenciamento não obriga a administração a contratar.

5.5.1.2. Sempre que um leiloeiro executar sua demanda, após encerramento, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre todos os credenciados.

5.5.2. A adoção do sorteio como critério de escolha justifica-se pela inviabilidade de competição objetiva, tendo em vista que a remuneração do Leiloeiro Oficial é previamente fixada em percentual legalmente estabelecido, não comportando disputa por preço, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Nos casos de alienação de bens móveis, a avaliação dos bens será de responsabilidade do leiloeiro efetivamente contratado, o qual será validado pela Prefeitura Municipal de Santana/AP.

5.6.1. Todos os custos dos procedimentos relativos à fase externa do leilão, que incluam disponibilidade do sistema, organização, avaliação e divulgação dos lotes e sessão pública são de inteira responsabilidade do leiloeiro.

5.7. A realização do leilão deverá correr no formato eletrônico/virtual, na forma definida em regulamento específico, a fim de oferecer mais flexibilidade e alcance aos participantes.

5.8. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pela contratante.

5.9. Serão de responsabilidade do leiloeiro a cobrança junto ao arrematante da comissão pertinente ao leiloeiro, ao qual o arrematante deverá pagar diretamente ao leiloeiro, e o valor arrecadado com a venda do bem, deverá ser pago diretamente pelo arrematante à Prefeitura Municipal de Santana/ AP, ao qual serão informados os dados bancários específicos para o devido pagamento, ou outra forma de pagamento conforme no que preconiza as hipóteses do artigo 26 do Decreto nº 11.461/2023.

5.10. Requisitos Documentais:

5.10.1. Comprovante de Registro Cadastral no SICAF;

5.10.2. Documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto equivalente;

5.10.3. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, de registro de Leiloeiro Oficial, que ateste sua matrícula regular, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022;

5.10.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas, quando empresário individual;

5.10.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

5.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;

5.10.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.8. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;

5.10.9. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;

5.10.10. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) ter o Leiloeiro realizado Leilão para alienação de bens móveis;

5.10.11. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do estado do Amapá - AP. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

5.10.12. Na hipótese de Certidão Positiva, o interessado deverá apresentar comprovante de homologação (ou deferimento) pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

5.10.13. Certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda as disposições do art. 2º, alínea "d" do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do art. 76, inciso "I" da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

5.10.14. Comprovante de residência expedido há no máximo 90 dias contadas da data da apresentação da proposta;

5.10.15. Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

5.11. Requisitos de Segurança

5.11.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança da Prefeitura Municipal de Santana/AP, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicado no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da União/Município, este último quando necessário.

5.12. Requisito temporal

5.12.1. A temporalidade para o início da prestação dos serviços será imediatamente a partir do momento da assinatura do contrato por ambas as partes;

5.12.2. Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Santana/AP já possui móveis para serem encaminhados para leilão.

5.13. Requisito disponibilidade em diversas localidades

5.13.1. A contratação requer que o sistema/portal de leilão eletrônico, de propriedade da contratada, opere em ambiente web, no mínimo em cadeia nacional, podendo ser acessado de qualquer parte do país, de smartphones e tablets (Android ou IOS), ou computadores.

5.14. Requisito da disponibilidade em horário integral

5.14.1. Os serviços deverão ser prestados no horário integral, abrangendo tanto os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santana/AP quanto o período necessário à recepção de lances no sistema/portal de leilão de propriedade da contratada.

5.15. Requisito da economicidade

5.15.1. A contratação por meio de credenciamento representa um fator de economicidade, uma vez que não gera custos para a Administração. Isso ocorre porque os leiloeiros credenciados são remunerados diretamente pelos arrematadores, por meio de comissão, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos móveis arrematados e quitados.

5.16. Requisito de sustentabilidade

5.16.1. A contratação decorrente do credenciamento de leiloeiro observará critérios de sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º, o art. 11, inciso IV, e o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, priorizando a utilização de meios eletrônicos e plataformas digitais para divulgação, realização dos leilões e tramitação de documentos, com vistas à redução do consumo de papel e de outros insumos físicos. Sempre que possível, será priorizada a realização de leilões eletrônicos ou híbridos, visando à redução de deslocamentos e impactos ambientais. O leiloeiro deverá observar a legislação ambiental vigente quanto à destinação adequada de bens, resíduos e materiais potencialmente poluentes, bem como alinhamento às diretrizes da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável, instituída pelo Decreto nº 12.771/2025, que orienta a integração de critérios socioambientais, econômicos e de gestão nas contratações públicas federais

6. Levantamento de Mercado

6.1. Importa esclarecer que, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021, o leilão é a modalidade de licitação destinada à venda de bens patrimoniais pertencentes à Administração Pública. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo a contratação de Leiloeiro Oficial legalmente habilitados para prestação de serviços de preparação, organização e realização de leilões públicos eletrônicos, com a finalidade de alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis ociosos e/ou de recuperação antieconômica, pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana/AP.

6.2. O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana/AP. Foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante.

6.3. Nessas consultas, foi verificado que quando foram utilizadas as modalidades de Pregão Eletrônico para a contratação do Leiloeiro, com o critério de julgamento Maior Desconto, foram apresentados valores a serem repassados pelo órgão ao leiloeiro, porém, a Prefeitura Municipal de Santana/AP não pretende ter custo com a realização do leilão, razão pela qual se constatou que a modalidade de pregão não é viável.

6.4. Diante disso, passou-se a analisar a consulta de procedimentos realizados por meio de credenciamento, razão pela qual se optou por seguir com este procedimento auxiliar de contratação, para atender à finalidade pretendida.

6.5. Portanto, a contratação do leiloeiro será por meio de credenciamento que seguirá com processo de inexigibilidade de licitação para a contratação do leiloeiro credenciado, com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, c/c com artigo 3º, inciso I, do Decreto nº. 11.878/2024.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Trata-se de credenciamento de leiloeiros oficiais a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Santana/AP quando da identificação das demandas de alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

7.2. Os serviços contratados contemplam o leilão em todas as suas fases, desde a fase preparatória, com a identificação e a segregação física dos lotes, até a fase externa, culminando com a conclusão do negócio jurídico de compra e venda, a qual ocorre com a autorização de retirada dos bens vendidos, seguida da tradição (entrega) dos bens aos arrematantes, após cumpridas todas as condições para tal, devidamente conferidas sob responsabilidade dos leiloeiros contratados.

7.3. Por se tratar de negócio jurídico de venda e não de compra pela Administração Municipal, cumprirá ao leiloeiro credenciado garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as condições necessárias à conclusão do negócio jurídico e suas atividades correlatas foram cumpridas pelo arrematante, contemplando todas as providências de pagamento, tributárias, documentais, registrais, cadastrais, desembaraço, vindo a declarar que os lotes de bens

móveis arrematados estão em plena condição de serem retirados dos pátios/áreas administrativas da Administração, sem pendências a serem resolvidas. Caso essa declaração do leiloeiro venha a demonstrar-se equívoca, caberá ao contratado responder pelos fatos decorrentes.

7.4. Importa ressaltar que a contratação dos credenciados ocorrerá com a natureza jurídica de contrato de comissão, em que a Administração contratante figurará na condição de COMITENTE e o leiloeiro contratado na condição de COMISSÁRIO, figurando no negócio jurídico como parte, em nome próprio, e não como representante do contratante (ou do proprietário) no negócio jurídico.

7.5. Assim, embora não seja o proprietário dos bens, o leiloeiro ocupará o polo de vendedor no negócio jurídico de compra e venda que irá celebrar, em nome próprio, com o arrematante, razão pela qual o mesmo leiloeiro responderá diretamente por quaisquer pendências ou equívocos que porventura ocorram na alienação dos bens móveis que lhe forem disponibilizados.

7.6. Dessa forma, a Administração celebrará o contrato (com natureza jurídica de comissão) com o leiloeiro credenciado selecionado e este último, por sua vez, celebrará ele mesmo, em nome próprio, o negócio jurídico de compra e venda com o arrematante vencedor, responsabilizando-se diretamente por todos os atos decorrentes.

7.7. Quanto à escolha da modalidade de Credenciamento, tem-se que esta permite a habilitação simultânea de diversos leiloeiros, que ficam à disposição da Administração para atuar sempre que houver a necessidade de alienação de bens inservíveis.

7.8. Importa ressaltar ainda que o credenciamento de diversos profissionais de leiloaria, quantos atendam às condições do edital, possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, bem como a replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as demandas da Administração, o que a dependência de um único profissional não possibilitaria, com a segurança técnica e jurídica necessárias, pois após o dia da arrematação restam diversas atividades pendentes à consubstanciação do negócio jurídico celebrado.

7.9. Dessa forma, pela conjunção das razões supra descritas, entre as hipóteses previstas pela Lei nº. 14.133/2021, o credenciamento de diversos leiloeiros torna-se hipótese mais interessante à Administração do que o Pregão para contratação de um único profissional.

7.10. Além disso, a contratação dos profissionais de leiloaria não acarreta nenhum pagamento pela Administração, uma vez que os leiloeiros são remunerados por comissão paga direta e exclusivamente pelos arrematantes.

7.11. Os leiloeiros credenciados serão classificados por sorteio público.

7.11.1. Como resultado do sorteio, será elaborada lista classificatória dos leiloeiros sorteados, observada a ordem de sorteio, a qual será utilizada para fins de convocação, assegurada a rotatividade nas contratações. A lista permanecerá válida enquanto vigente o credenciamento ou até seu esgotamento, conforme definido no instrumento convocatório.

7.11.2. Será seguida a classificação e contratação conforme a demanda de leilões do órgão, o credenciamento não obriga a administração a contratar.

7.11.3. Sempre que um leiloeiro executar sua demanda, após encerramento, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre todos os credenciados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se contratar 01 profissional para atuar como leiloeiro, visto que está previsto a realização de apenas 01 leilão no ano de 2026, bem como, credenciar mais profissionais para futuros certames que se fizerem necessários.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.	5%

9.1. Conforme o §1º, do artigo 6º, do Decreto nº. 11.461/2024, c/c art. 24, do Decreto nº. 21.981/1932, estabelece-se a comissão do leiloeiro no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes arrematados para bens móveis.

8.2. Os serviços de leiloeiro serão contratados para serem remunerados direta e exclusivamente pelos arrematantes, sem qualquer participação da Prefeitura Municipal de Santana/AP, na remuneração do contratado, condição que deverá constar expressamente no edital.

8.3. Portanto, em síntese, salvo aquelas despesas decorrentes das publicações de avisos ou extratos de resultados no como exemplo no Diário Oficial do Município, não há nenhuma despesa para a Prefeitura Municipal de Santana/AP na contratação dos leiloeiros, os quais são inteiramente remunerados pelos arrematantes.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A contratação de leiloeiros ocorre por demanda, não acarretando parcelamento dos serviços contratados, mas sim diferentes atividades descritas no contrato e as de suporte a elas vinculadas, necessárias para possibilitar a efetiva transferência da posse e propriedade dos bens adquiridos ao adquirente.

9.2. Importa assim esclarecer que os serviços compreendem diferentes etapas, fases e atividades, razão pela qual a prévia disponibilidade dos bens para recebimento de lances não constitui parcelamento dos serviços, mas sim diferentes etapas do mesmo serviço, constituído por uma série de atividades necessárias para consubstanciação dos negócios jurídicos celebrados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Há necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial, pois já temos um processo em andamento para realização de Leilão Público através do processo administrativo nº1.306/2025.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Embora não esteja inserida na proposta orçamentária pelo fato de não se configurar como uma despesa, a contratação em estudo se encontra devidamente programada e alinhada com o planejamento da Prefeitura Municipal de Santana/AP para o exercício 2026..

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Como resultados pretendidos, podem-se elencar principalmente os seguintes:

13.1.1. Conversão dos bens móveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica em recursos públicos destinados ao erário, angariados pela Prefeitura Municipal de Santana/AP com os leilões de inservíveis;

13.1.2. Obtenção de serviços profissionalizados de atuação no mercado de venda de bens móveis inservíveis, sem remuneração pela Administração, mas somente pelos próprios arrematantes, incluindo todas as atividades que lhe são intrínsecas, como: realização de comunicação/mídia em diversas plataformas; numeração e segregação dos lotes;

13.1.3. Desembaraço dos bens junto aos arrematantes, Órgãos, Entidades, organizações públicas e privadas em geral; emissão e conferência de documentos e de informações que lhe forem submetidas, entre outras atividades e procedimentos;

13.1.4. Liberação de espaços físicos, inclusive áreas nobres, pátios e galpões logísticos, entre outros destinados à armazenagem de bens patrimoniais inservíveis que aguardam destinação final;

13.1.5. Mitigação da depreciação dos bens patrimoniais em razão da sujeição às condições de armazenagem, do vazamento de fluidos, do decurso do ano de fabricação, entre outras variáveis que impactem sobre os valores dos bens em estado de inservíveis;

13.1.6. Fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, etc.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Em se tratando de credenciamento, previamente à celebração do contrato com os credenciados, devem ser adotadas especialmente as seguintes medidas:

14.1.1. Identificação dos bens móveis inservíveis pela Administração Pública Municipal;

14.1.2. Elaboração dos respectivos processos de baixa ou transferência de inservíveis, conforme o caso concreto e aplicabilidade, com os encaminhamentos que lhe são inerentes;

14.1.3. Remessa dos bens móveis inservíveis à Grupo de Trabalho para levantamento e avaliação de bens móveis, conforme Portaria nº 675 de novembro de 2025 –SEMAD/SEMGOV/SEMDUH/SEMOP para parecer;

14.1.4. Elaboração e divulgação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros;

14.1.5. Seleção do leiloeiro credenciado a ser responsável pela condução do(s) leilão(ões).

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não foram visualizados impactos ambientais decorrentes da contratação em estudo.

15.2. A alienação dos bens resultará em minimização de impactos ambientais, pelo fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, por meio da correta destinação dos bens inservíveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais apresenta-se como solução viável, adequada e juridicamente amparada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal de realizar leilão público para alienação de bens móveis inservíveis.

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a Administração necessita contratar todos os interessados que atendam às condições previamente

estabelecidas, inexistindo viabilidade de competição por critérios objetivos de julgamento. No caso em análise, a remuneração do leiloeiro é previamente definida em percentual legalmente estabelecido, não sendo passível de disputa por preço, o que inviabiliza a adoção de procedimento competitivo tradicional.

Ademais, o mercado dispõe de número suficiente de Leiloeiros Oficiais legalmente habilitados, aptos a prestar os serviços demandados, o que torna o credenciamento um mecanismo eficiente para ampliar o rol de profissionais disponíveis, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência na seleção.

A escolha do leiloeiro por sorteio público entre os credenciados, com formação de lista classificatória, garante a rotatividade nas contratações, evita direcionamentos e reforça a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o credenciamento proporciona flexibilidade administrativa, permitindo à Administração realizar convocações conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de instaurar novo procedimento licitatório para cada leilão, o que contribui para a celeridade, eficiência e economicidade da gestão pública.

Diante desses fatores, resta demonstrada a viabilidade técnica, jurídica e administrativa do credenciamento de Leiloeiros Oficiais, como solução compatível com o interesse público e com o ordenamento jurídico vigente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO WILLIAN SILVA HAUSSLER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 12:40:31.